

Publicado  
Jornal da Região  
Edição 720 pg 06  
Data 30/04/03  
Rubrica 2/2003 P. novo



Jornal \_\_\_\_\_  
Edição \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
Publicado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 577/ 2003

Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$97.140,00 (noventa e sete mil cento e quarenta reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos, referentes ao Poder Executivo, conforme abaixo especificados:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR
1030.12.361.3001.2.008	3.1.90.04	Próprio	67	23.000,00
1030.12.365.3006.2.015	3.1.90.04	Próprio	93	15.000,00
1055.04.122.5505.2.030	3.3.90.30	Próprio	244	13.740,00
1060.08.243.7002.2.051	3.3.90.32	Próprio	277	45.400,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>				<b>97.140,00</b>

Art. 2º - Os recursos para atendimento do presente Decreto, ficam à conta do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, de 17/03/64, como segue :

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR
1030.12.361.3001.2.008	3.1.90.11	Próprio	69	38.000,00
1055.04.122.5505.2.050	33.50.43	Próprio	241	13.740,00
1060.08.242.7003.2.027	4.4.90.52	Próprio	262	10.400,00
1060.08.242.7002.2.051	3.1.90.04	Próprio	276	4.000,00
1060.08.243.7002.2.051	3.3.90.36	Próprio	278	5.000,00
1060.08.243.7002.2.051	3.3.90.39	Próprio	279	16.000,00
1060.08.244.7000.1.029	4.4.90.52	Próprio	282	10.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES</b>				<b>97.140,00</b>

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento inicial, por remanejamento de dotações orçamentárias, para atender as necessidades da administração Municipal.
- Art. 4º** - Para efeito do Art. 3º fica vedado o remanejamento de dotações orçamentaria destinadas a obras e instalações.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2003.

  
**GERALDO PIRES GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL**